



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 0382, de 2023, de autoria do Deputado Edilson Massoco, cujo fito é a declaração do município de Irani como Berço do Contestado, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2023 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Para contextualizar o tema do Projeto de Lei em análise, colaciono trecho da Justificação do Autor:

[...] o Município de Irani possui historicamente adjetivação de “O Berço do Contestado”, em razão de ser no seu território que em 22 de outubro de 1912 ocorreu o primeiro Combate da Guerra do Contestado, este que é um dos maiores conflitos armados da história do Brasil e responsável pela morte de mais de 20 mil pessoas e envolvendo 80% do exército brasileiro em quatro anos de conflito.

A adjetivação “O Berço do Contestado” há muito tempo faz parte da identidade do Município do Irani, constando nas publicações oficiais, monumentos e história do Município, mas ainda ausente o acolhimento em lei estadual. A Lei Estadual nº 15.726, de 04 de janeiro de 2012, reconheceu o dia 22 de outubro de 2012, como o dia do centenário do Contestado, e na data de 22 de outubro é feriado no Município de Irani, dado a esse relevante fato histórico.

[...]



Ocorre, que a referida Lei Consolidadora (Lei nº 16.722, de 2015) estabelece em seus artigos 3º ao 5º a exigência de documentos para a instrução do processo, documentos estes que não constam no sistema E-Legis, desta Casa.

Desse modo, com base no art. 71, XIV, do Regimento Interno, e com o propósito de trazer aos autos os documentos exigidos por Lei, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA INTERNA ao autor do Projeto de Lei nº 0382/2023**, para que traga aos autos os documentos que demonstrem, de forma clara e ampla (i) que o Município apresenta as características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional; (ii) que o Município comprovadamente conta com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva; e (iii) a certidão negativa referente à denominação adjetiva, emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa, para que a Proposição em análise seja corretamente instruída e possa seguir seu trâmite regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator